

O que é tutela provisória

É uma antecipação de uma decisão que vigora antes do fim do processo, com a finalidade de resguardar um direito ou bem.

Fundamentos

1. **Urgência:** por questão de tempo, o bem ou direito poderá se perder. Por isso se faz necessária a tutela provisória de urgência.
2. **Evidência:** quando os fatos e provas são muito contundentes, ou seja, demonstram a plausibilidade do direito. Desse modo, a tutela provisória é possível, considerando que a probabilidade de ganho da causa ao final é alta.

Art. 294, CPC. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

- **Carater incidente:** quando a tutela é concedida enquanto o processo está correndo. Quando a tutela é pedida em caráter incidental, **não depende de pagamento de custas**, pois o processo já existe e as custas já estão sendo pagas.

Art. 295, CPC. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.

- **Caráter antecedente:** quando a tutela é concedida antes do início do processo. A parte pede por uma tutela provisória logo na petição inicial, pois quer garantir o bem ou direito quando este pode se perder com o tempo.

Duração

Enquanto o processo não tiver seu mérito julgado, a tutela continuará existindo. Mas, caso o juiz entenda que não existe mais fundamento para a tutela, ela poderá ser revogada a qualquer momento do processo.

Art. 296, CPC. *A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.*

Parágrafo único. *Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.*

Medidas tomadas em uma tutela provisória

Não há regras que determinem exatamente qual deve ser a medida a ser tomada pelo juiz para efetivar a tutela provisória, mas ela pode seguir as normas referentes ao cumprimento de sentença provisório, no que for adequado.

Art. 297, CPC. *O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.*

Parágrafo único. *A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.*

Como a decisão referente a tutela antecipada deve ocorrer

Decisões referentes a tutela provisória devem ser sempre **motivadas**, ou seja, fundamentadas de modo a mostrar as razões que levaram o juiz a decidir desta maneira, sendo tanto para conceder, quanto para negar, modificar ou revogar a tutela.

Art. 298, CPC. *Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso.*

Para quem deve ser requerido o pedido de tutela provisória

A tutela provisória deverá ser requerida conforme a situação processual:

1. Quando requerida **durante o andamento de um processo** já existente: é pedida ao **juízo competente pela causa**.
2. Quando requerida **antecipadamente**, sem que exista um processo ainda: é pedida ao **juízo competente onde será distribuído o processo principal**.
3. Quando a ação for de **competência originária do Tribunal** ou estiver em **fase de recurso**: quando não houver disposição contrária, o órgão jurisdicional competente será acionado para julgar a tutela provisória, de modo que o juízo competente será o mesmo referente ao processo principal.

Art. 299, CPC. *A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.*

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.